



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA
VALDIR ARISTIDES NATALINO - ME.

Ref.: - PROCESSO N.º 029/2020
DISPENSA N.º 016/2020

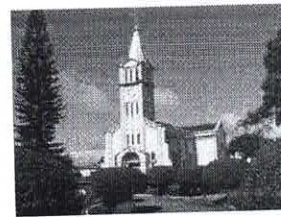
PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO

Art. 111 - L.O.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, n.º 294, Centro, município de Alvinlândia, estado de São Paulo, CEP: 17.430-000, inscrita no CNPJ/MF: 44.518.405/0001-91, telefone (14) 3473-1105, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **VALDIR ARISTIDES NATALINO - ME**, inscrito no CNPJ n.º 12.603.847/0001-40, empresa estabelecida na Rua José Guaraci Guarido, n.º 228, Jardim Teruel, CEP 17.430-000, na cidade de Alvinlândia - SP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **Valdir Aristides Natalino**, Brasileiro, Casado, portador do RG n.º 14.610.637-4 SSP/SP e do CPF n.º 042.117.708-02, residente e domiciliado a Avenida Olívio Turato, n.º 775, Bairro Monte Verde, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17.400-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 24, inciso II, dessa legislação, que embasa a presente contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO DESTINA-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA RESTAURAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO, INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED DE 150W, E FORNECIMENTO/PASSAGEM DE CABEAMENTO BIFÁSICO NA PRAÇA DA MATRIZ, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA.



Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

3.2. Executar todas as atribuições relativas aos serviços contratados.

Cláusula Terceira- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto deste Processo, a partir da data de 06/04/2020 até a data de 06/06/2020.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal, irrevogável.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Processo de Dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

Cláusula Quarta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais);

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal, sendo que o valor total do contrato será pago em até 30 dias após o término dos serviços.

06.2. O pagamento será efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS

07.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.020, a seguinte dotação orçamentária:

FICHA 017

1 Prefeitura Municipal
02 EXECUTIVO
02.02 Gabinete do Prefeito
04.122.0045.2003.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.01.00-110.000 Recursos Próprios do Município.

Cláusula Sétima - RESCISÃO

08.1. A Prefeitura rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

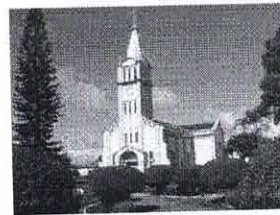


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, da Dispensa nº 016/2020 - Processo nº 029/2020 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Oitava - PENALIDADES E SANÇÕES

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

Cláusula Nona - REGULAMENTO

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Processo de Dispensa 016/2020, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Primeira - DESPESAS

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - OBRIGAÇÕES

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

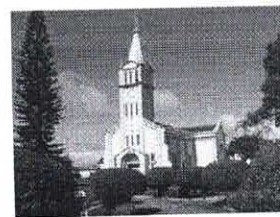
Cláusula Décima Segunda - FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpátia do Centro Oeste"



Alvinlândia, 12 de Julho de 2019.

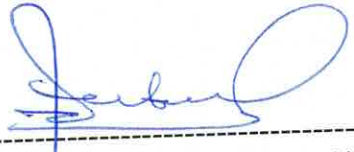
PELA CONTRATANTE:

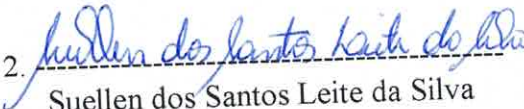

ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

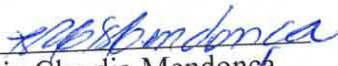
PELA CONTRATADA:


VALDIR ARISTIDES NATALINO
VALDIR ARISTIDES NATALINO-ME

TESTEMUNHAS:

1. 
Manoel Antônio Pedrosa da Silva
RG n.º 6.736.372

2. 
Suellen dos Santos Leite da Silva
RG n.º 41.914.789-5

Visto Jurídico: 
Maria Claudia Mendonça

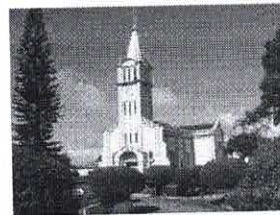


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CONTRATADA: VALDIR ARISTIDES NATALINO - ME

CONTRATO: N° 018/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA RESTAURAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO, INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED DE 150W, E FORNECIMENTO/PASSAGEM DE CABEAMENTO BIFÁSICO NA PRAÇA DA MATRIZ, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA


ADVOGADO: Maria Claudia Mendonça.


Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alvinlândia, 03 de abril 2020.

CONTRATANTE :


ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL


VALDIR ARISTIDES NATALINO
VALDIR ARISTIDES NATALINO - ME